

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025
PROTOCOLO Nº 312/2025

O **MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**, com sede a Rua Nove de Julho, nº 690, Bairro Centro, em Capão Bonito, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.259/0001-95, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.119.193-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 126.192.528-90, residente e domiciliado nesta cidade de Capão Bonito, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025, PARA REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, devidamente homologada pela autoridade administrativa, conforme **PROTOCOLO Nº 312/2025**, RESOLVE registrar os preços da **GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.319.803/0001-90, com sede à Rua Jose Milton Pizzi, nº 61, Bairro Morrao da Forca, na cidade de Itatiba/SP, CEP: 13.251-211, neste ato representada por **Diego Gilius**, portador da cédula de identidade RG nº 36482729 e inscrito no CPF/MF sob o nº 435.176.088-58, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Lei nº 14.133/2021 e alterações, do Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2024, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Medicamentos para pacientes atendidos na Atenção Básica**, para a Secretaria Municipal de Saúde, deste município, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital do **Pregão Eletrônico nº 008/2025** e descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. R\$
0118	2.000	FRC	PERMETRINA LOÇÃO 5%	NATIVITA	R\$ 2,9150

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período desde comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

2.2. Nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará em compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da cláusula primeira, de acordo com a respectiva classificação no certame.

3.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as disposições da legislação pertinente, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital Convocatório, que integra o presente instrumento de compromisso.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

3.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria de Finanças, **em até 30 (trinta) dias**, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, **mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente acompanhada da Ordem de Fornecimento.**

4.2. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida;

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

4.4. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

4.5. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da presente Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE emitirá à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento para a realização dos serviços por ela no momento pretendido.

5.2. A Ordem de Fornecimento, que será considerada como um contrato de fornecimento, acessório a presente Ata de Registro de Preços, estipulará:

- a) A quantidade e a forma de execução das entregas a serem realizados pela CONTRATADA no momento, respeitando o disposto na Ata de Registro de Preço;
- b) O horário da execução das entregas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
Respeitando os limites estabelecidos presente Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas ordens de fornecimento para execução das entregas quanto forem necessárias para atendimento de suas necessidades.

5.3. O não atendimento injustificado pela CONTRATADA, no prazo assinado para recebimento da Ordem de Fornecimento será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Fornecimento para os fins previsto na legislação em vigor e no recebimento serão avaliados através de formulário em anexo a aceitabilidade dos produtos. Tal ferramenta visa julgar de forma objetiva os critérios de armazenamento e transporte dos medicamentos e insumos para garantir a integridade física e a qualidade dos mesmos. Na constatação de desvios de qualidade a secretaria da saúde, departamento jurídico, fornecedor e demais órgãos sanitários responsáveis deverão ser comunicados para as devidas providencias cabíveis.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

5.4. A CONTRATADA **deverá entregar a CONTRATANTE no local estipulado no contrato os produtos em até 360 (trezentos e sessenta) horas após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.** Após o decorrer do prazo supracitado a CONTRATADA será notificada do descumprimento e receberá prazo, a ser definido pela CONTRATANTE, para entrega urgente dos produtos. Decorrido este sem que a CONTRATADA tenha efetuado a entrega do objeto, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

5.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos com validade mínima de **18 meses da data do envio do pedido**, qualquer ação contrária a esta disposição deverá ser precedida da anuência da CONTRATANTE e envio da respectiva carta de compromisso de troca em caso de perda por vencimento.

5.6. Constando a execução de entregas em desacordo com as especificações em condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto na presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo de até 120 (cento e vinte) horas da comunicação para isso proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.

5.7. Ultrapassando o prazo previsto supra comentado sem que a CONTRATADA tenha efetuado a substituição dos produtos, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. As sanções dispostas na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **Município** e das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência

6.3.2. Multa;

6.3.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

6.3.2.1.1. O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3.2.2. compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.

6.3.2.3. compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.4 A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

6.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

6.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

7.1. O reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme exigência legal. (art. 25. §7º)

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações:

9.1.1. Da Contratada:

a) Entregar o objeto em perfeito estado de conservação, **EM REGIME DE PARCELAS**, em local indicado na Ordem de Fornecimento, onde constará o endereço, nesta cidade, no prazo máximo de **até 360 (trezentos e sessenta) horas após o envio e recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento**, e em conformidade com as especificações contidas no termo de referência;

b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

c) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste processo, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

d) Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

e) Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

f) Responder perante ao Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto;

g) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

h) Instruir o fornecimento do objeto deste ajuste com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

9.1.2. Da Contratante:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- b) Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- c) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste processo;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste objeto;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução do ajustado através do órgão competente;
- g) Acompanhar a entrega do objeto licitado efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLAUSULA DÉCIMA – DO VALOR TOTAL REGISTRADO

10.1. O valor total registrado desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 5.830,00 (cinco mil e oitocentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. O Gestor da Ata de Registro de Preços exercerá as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 01/2024 de 02 de janeiro de 2024

11.6. A Prefeitura Municipal designa, ainda, como Gestor da Ata de Registro de Preços, o **Sr. Domingos Francisco Ribeiro Neto**, Farmacêutico, inscrito no CPF nº 255.405.268-99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.2.1.O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a ÓRGÃO GERENCIADOR e a DETENTORA DA ATA, e entre está e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a ÓRGÃO GERENCIADOR, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da DETENTORA DA ATA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

12.4. A DETENTORA DA ATA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.5. A DETENTORA DA ATA fica obrigada a comunicar a ÓRGÃO GERENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.5.1.A comunicação não exime a DETENTORA DA ATA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

12.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital convocatório do **Pregão Eletrônico nº 008/2025**, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

13.2 Fica eleito o foro desta Comarca de Capão Bonito/SP para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

13.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº001/2024 com suas alterações e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado e assinado pelos contraentes.

Capão Bonito/SP, 11 de abril de 2025.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR:
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos
Secretária Municipal de Saúde

DETENTORA DA ATA:
GENÉRICA ITATIBA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Diego Gilius
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Abril 2025, 14:38:46

Status: Assinado

Documento: ATA 19 25 - PE 08 25 - Medicamentos - SAÚDE - GENERICA.Pdf

Número: b5c43e8f-c55b-4ddf-b3ac-42c6563f2d05

Data da criação: 14 Abril 2025, 09:15:15

Hash do documento original (SHA256): 8bece38dcd3d8f45814ec6b93c69973112f507f24e96a8bb875957d90cc91dd7



Assinaturas

6 de 6 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora

DIEGO GILIUS

Data e hora da assinatura: 22 Abril 2025, 14:38:46

Token: f58f6eaa-f54f-47a0-832d-ab2b1c718f65

Assinatura

DIEGO GILIUS

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511972446313

E-mail: genericaitatiba@yahoo.com

CPF: 435.176.088-58

IP: 189.14.86.241

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

Assinado  via ZapSign by Truora

ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS SANTOS

Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 14:01:38

Token: 4132a062-11d5-4ca9-8ec8-aaee867cb5dd

Assinatura

*Andrea Cristiane Milani
Lins Dos Santos*

ANDREA CRISTIANE MILANI LINS DOS
SANTOS

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5515997683023

E-mail: planejamento.saude@capaobonito.sp.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 126.192.528-90

Localização aproximada: -24.002192, -48.348945

IP: 187.45.110.102

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Abril 2025, 14:38:46

Assinado  via ZapSign by Truora DOMINGOS NETO Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 09:33:59 Token: c1866613-2b31-42f9-848e-87ee136c87e9		Assinatura <i>Domingos Neto</i> DOMINGOS NETO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997039385 E-mail: farmaciapapaobonito@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 255.405.268-99 Localização aproximada: -24.009114, -48.345907 IP: 170.245.217.0 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/109.0.0.0 Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO Data e hora da assinatura: 15 Abril 2025, 13:33:49 Token: 8fa037d5-cbf6-4de4-a1ac-171653a37f6c		Assinatura <i>Carlos Pereira Barbosa Filho</i> CARLOS PEREIRA BARBOSA FILHO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997424054 E-mail: juridico@capaobonito.sp.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 076.830.478-48 Localização aproximada: -23.583130, -48.054272 IP: 177.125.36.40 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36		
Assinado  via ZapSign by Truora ROBSON CETRIN ALVES Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 09:49:27 Token: 7cd5a51c-6cb5-4d4b-a0e8-ad7c90cfb48d		Assinatura <i>Robson Cetrin Alves</i> Robson Cetrin Alves
Pontos de autenticação: Telefone: + 5515997921729 E-mail: robsoncetrin@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 331.726.568-02 IP: 177.125.36.41 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Safari/537.36		

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 22 Abril 2025, 14:38:46

Assinado  via ZapSign by Truora

EMILYN LEANDRA LIMA DE OLIVEIRA SANTOS

Data e hora da assinatura: 14 Abril 2025, 09:45:05

Token: 78fb7f14-695f-457f-a0b3-14b96325d3f1

Assinatura

*Emilyn Leandra Lima
De Oliveira Santos*

Emilyn Leandra Lima de Oliveira Santos

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5515997464331

E-mail: emilynleandra26@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 450.119.538-07

Localização aproximada: -24.003591, -48.347563

IP: 177.125.36.41

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/135.0.0.0 Mobile Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)

